

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

### P O D E R E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 29 de Fevereiro de 2024. Ano VII - Nº 042 - Edição de Hoje: 05 Páginas. 1

#### SUMÁRIO

DECRETOS.....01

#### DECRETOS

##### Decreto nº 300, de 29 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº392/2023 DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom

desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Nº392/2023 de 18 de Dezembro de 2023.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual

se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Capinzal do Norte-MA, 29 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

### Decreto Nº. 301 de 29 de Fevereiro de 2024.

Nomeia os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o art.13, inciso I da lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, os dispositivos no Art. 01 da Lei municipal, Nº 392/2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Capinzal do Norte como componente do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

Considerando Planária da sociedade civil realizada no dia 30 de Janeiro de 2024 que elegeu as referidas entidades. CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/15/09/2006;  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 30 de Janeiro de 2024 a 30 de Janeiro de 2026.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Capinzal do Norte-MA, respeitando o que determina o art. 13 da Lei Municipal nº 392/2023, incisos I e II fica assim constituído:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TITULAR: FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA SILVA  
CPF:955.454.093-00

SUPLENTE :MÔNICA MACEDO ARAÚJO DA SILVA  
CPF:984.223.593-91

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TITULAR: ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU  
CPF:002.661.353-07

SUPLENTE: GILSON CARLOS DE SOUSA ROCHA  
CPF:628.675.553-53

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TITULAR: ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA  
CPF:024.015.773-78

SUPLENTE: SANDIELY SANTOS DA SILVA  
CPF:614.457.843-94

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
TITULAR: CRISTIANO RENATO RIMAR CPF:019.781.803-06

SUPLENTE: CARTEGIANDISSON PENHA DA SILVA  
CPF:019.332.953-09

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA DE CAPINZAL DO NORTE

Titular: ANTÔNIA ELIZANGELA DA CRUZ NASCIMENTO  
SILVA CPF:003.042.133-06

Suplente: ANTÔNIA MAYRA NASCIMENTO DA SILVA  
CPF:053.088.803-36

2.REPRESENTANTES DA PASTORAL DA FAMILIAR DA IGREJA CATÓLICA

Titular: EDNALVA FARIAS GONÇALVES LUCAS  
CPF:003.958.583-21

Suplente: RAIMUNDO EDILSON LUCAS COSTA  
CPF:772.358.433-49

3. ASSOCIAÇÃO DAS QUEBRADEIRAS DE COCO DE CAPINZAL DO NORTE

Titular: CLEONES DE OLIVEIRA PEREIRA CPF: 922.923.303-00  
Suplente: OSVADINA SOUSA VERAS CPF:010.011.683-00

4.ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTARAS DE CAPINZAL DO NORTE

Titular: MAURICIO SOUSA SILVA CPF:060.452.403-08  
Suplente: LUÍS BEZERRA DE MENESES CPF:211.364.083-04

5.ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO IPIRANGA

Titular: CLEBSON SILVA DE SOUSA CPF:050.225.133-66  
Suplente: BEULANE SILVA ABREU CPF:604.534.663-70

6. ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA MATINHA

Titular: JOAQUIM VIEIRA SILVA CPF:706.467.753-91  
Suplente: IVANILDA LOPES DE SOUSA BATISTA  
CPF:926.700.753-04

7.ASSOCIACÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE ESPIRITO SANTO I DE CAPINZAL DO NORTE

Titular: ANTÔNIO JERRE ALVES DA SLVA CPF:874.542.973-15  
Suplente: ELIAS GONGALVES DE FRANCA CPF:  
225.473.983-20

8.ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO GLEBA FUNDAMENTO DE CAPINZAL DO NORTE

Titular: ERIVAN FIRMINO DA SILVA CPF:488.414.633-68  
Suplente: JERONIMO DE SOUSA DANTAS NETO  
CPF:821.985.513-49

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Capinzal do Norte-MA, 29 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 302, de 29 de FEVEREIRO de 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Capinzal do Norte Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE ESTADO DE MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo

em vista o disposto na Lei no 392/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 24 membros, entre titulares e suplentes, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integra o Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional, instituído pela Lei Nacional de nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art.11 da Lei Nº 382/2023 do dia 18, de Dezembro de 2023.

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais:

1- Secretaria Municipal de Assistência social:

2- Secretaria Municipal de Agricultura:

3- Secretaria Municipal de Educação:

4- Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II – Presidência (sociedade civil);

III– Secretaria Geral (sociedade civil);

IV – Secretaria Executiva (poder publico);

V - Comissões Temáticas.

#### Seção I

##### Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;  
 IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;  
 V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e  
 VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos  
 II – Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

#### Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Apoiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA .

V-dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria

Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Ficam revogados os decretos

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal do Norte - Maranhão 29 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

#### Decreto nº. 303, de 29 de Fevereiro de 2024.

Nomeia os representantes da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Capinzal do Norte –MA

O PREFEITO MUNICIPAL do Município Capinzal do Norte, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei Municipal, Nº 392/2023 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Capinzal do Norte/MA-SISAN e seus componentes. Considerando a Assembleia Geral realizada no dia 30 de Janeiro de 2024, no Prédio do CRAS da Assistência Social, no Auditório localizado na rua Godofredo Soares da Silva-Centro S/N em Capinzal do Norte-MA, que referendou as secretarias integrantes da CAISAN. CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º A Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de –Capinzal do Norte- MA, respeitando o que determina a Lei Municipal Nº 392/2023 que cria o SISAN, fica assim nomeados:

REPRESENTANTES

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 TITULAR: FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA SILVA  
 CPF:955.454.093-00

SUPLENTE: MÔNICA MACEDO ARAÚJO DA SILVA  
 CPF:984.223.593-91

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 TITULAR: ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU  
 CPF:002.661.353-07

SUPLENTE: GILSON CARLOS DE SOUSA ROCHA  
 CPF:628.675.553-53

3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 TITULAR: ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA  
 CPF:024.015.773-78

SUPLENTE: SANDIELY SANTOS DA SILVA  
 CPF:614.457.843-94

4. -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 TITULAR: CRISTIANO RENATO RIMAR CPF:019.781.803-06

SUPLENTE: CARTEGIANDISSON PENHA DA SILVA  
 CPF:019.332.953-09

5. SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE  
 TITULAR: ELCIAS DAS CHAGAS ABREU CPF:955.334.943-91  
 SUPLENTE: MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA RIMÁ

CPF:037.033.313-64

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: RAIMUNDA DE SÁ OLIVEIRA CPF: 968.629.553-49

SUPLENTE: JHON HERICK SOUSA SILVA CPF:

604.525.593-32

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Capinzal do Norte - Maranhão 29 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)